

euros, representada neste ato por **JOSE LUIS DE SOUSA**, natural da freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, portador do Cartão de Cidadão número 10435713 4 ZX4, válido até trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, com domicílio profissional na sede da empresa, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes delegados e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através do documento de Delegação de Poderes outorgado na Ribeira Brava, no dia cinco de maio de dois mil e vinte, com termo de autenticação emitido no dia oito de maio de dois mil e vinte, por Fátima Isabel Luís Caires, adjunta da Notária Cláudia Vieira Barbosa, registada na Ordem dos Notários sob o número 358/10, conta registada sob o número 38 e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte de abril de dois mil e quinze e válida até ao dia vinte de julho de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais, também designado por “Concessionária”. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por deliberação camarária n.º 141/2020 de 8/04/2020 através da Proposta n.º 34/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, por deliberação da Assembleia Municipal, conforme Edital n.º 7/2020, de 08/05/2020 e da deliberação n.º 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16/04/2020, procedeu-se à abertura do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a **“Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 3 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de**



[Handwritten signature and initials]

Setúbal” nas Freguesias de S. Sebastião e União de Freguesias de Setúbal, pelo período de 40 anos, improrrogáveis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Posteriormente, procedeu-se à alteração das peças do Procedimento, por aprovação da Deliberação Municipal n.º 224/2020 de 15/07/2020 através da Proposta 58/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, por deliberação da Assembleia Municipal, conforme Edital n.º 11/2020 de 30/07/2020 e da deliberação n.º 296/2020, do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 9/07/2020, conduzindo à mudança da denominação do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP para a **“Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 2 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal”**, dado que foi excluído do procedimento a constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros (P3), tendo as respetivas peças do procedimento sofrido os devidos reajustamentos em função desta nova perspetiva. -----

----- Que por Deliberação Camarária n.º 29/2021, de 17/02/2021, através da Proposta 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP e da deliberação n.º 131/2021, do Conselho de Administração da APSS, S.A., de 11/03/2021, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, a **“Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 2 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal”**. -----

----- De acordo com a alínea c), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º, Artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

número 111-B/2017, de trinta e um agosto, e de acordo com a referida deliberação camarária, nos termos do Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, foi delegada a competência na Senhora Presidente da Câmara **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, para qualificar os concorrentes, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, para a **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO EM EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**. -----

----- Que por Despacho de três de março de dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no uso das competências delegadas pela Deliberação acima referida, aprovou a Minuta do Contrato para a **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO EM EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- O presente contrato tem por objeto a **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO EM EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----



----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – O presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, o Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes datado de trinta e um de julho de dois mil e vinte, a Proposta da Concessionária datada de doze de outubro de dois mil e vinte, o Relatório Preliminar e o Relatório Final, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Dois** – O Contrato integra ainda as Deliberações de Câmara n.º 141/2020, de 08/04/2020 e n.º 224/2020, de 15/07/2020, os Editais da Assembleia Municipal n.º 7/2020, de 08/05/2020 e n.º 11/2020, de 30/07/2020, a Deliberação de Câmara n.º 29/2021, de 17/02/2021 e o Despacho de Aprovação da Minuta do Contrato, datado de 03/03/2021, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 101.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** -----

----- **Um** - A concessão de exploração mantém -se em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a contar

da data da celebração do contrato, improrrogáveis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - A Concessionária inicia a exploração da concessão no dia seguinte ao da outorga do Contrato. -----

----- **Três** - O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia de atraso, não reembolsável a qualquer título. -----

----- **Quatro** - Fica a Sr.ª Eng.ª Maria de Fátima Gonçalves Nogueira, designada como gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

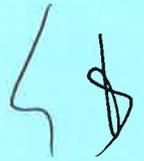
-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial definido no presente Caderno de Encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados, em regime de exclusividade.-----

----- b) Assegurar a gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Setúbal, na área definida no **ANEXO I** e até ao limite de lugares concessionados nos termos do Caderno de Encargos. -----

----- c) Respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDL e ZAAC, definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do Código de Exploração.-----



- d) Assegurar a emissão de Dísticos de Residente e de Empresa, de acordo com as condições descritas no artigo 12º do Código de Exploração e do seu **ANEXO A**.-----
- e) Planear e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.-----
- f) Desenvolver os “Planos de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração e respeitando o definido no Caderno de Encargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao início da exploração, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização.-----
- g) Garantir a substituição de todos os parómetros instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis subsequentes ao início da exploração cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do Código de Exploração, e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo.-----
- h) Apresentação do Plano de Expansão ao Concedente até 1 (um) mês após a data da assinatura do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no Código de Exploração, obedecendo ao ritmo de implementação do estacionamento tarifado e de duração limitada na via pública estabelecido.-
- i) A implementação dos novos lugares tarifados deve respeitar a instalação dos parómetros em número necessário e suficiente para que a média não seja superior a 20 (vinte) lugares concessionados por parómetro.-----
- j) Garantir que o estado de conservação da via pública, após realização dos trabalhos de adaptação necessários, se mantenha, pelo menos, igual ao estado em que se encontrava antes dessas intervenções.-----
- k) Administrar os serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes

forem adjudicados.-----

----- l) Não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.-----

----- m) Gerir todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.-----

----- n) Manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.-----

----- o) Realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto no **Plano de Expansão, Planos de Arruamento e Plano de Monitorização e Fiscalização**, sendo que estes deverão ser compatíveis com o definido no presente Caderno de Encargos.-----

----- p) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, indemnizando integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram esta disposição, antes ou após o término do contrato de Concessão.-----

----- q) Assumir o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.-----

----- r) Elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter-se atualizado, devendo ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do **Relatório Trimestral de Operação**, e conforme estabelecido no **ANEXO VII**, incluindo a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições



- de conservação e funcionamento.-----
- s) Manter válidas, até ao término do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da data de candidatura o concurso.-----
- t) Fixar instalações administrativas físicas de “Gestão Local” localizadas na Cidade de Setúbal, dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, com características administrativas e de atendimento ao público, com horário de atendimento ao público diário em dias úteis, das 9 (nove) h às 19 (dezanove) h, devendo ainda disponibilizar um número de telefone gratuito dedicado à Concessão.-----
- u) Apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão e outros obrigatórios por lei, nos termos previstos no Programa de Concurso, sendo todos os encargos da exclusiva responsabilidade da Concessionária, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, não eximindo a sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.-----
- v) Assumir o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do empreendimento, o que inclui as instalações de estacionamento, outras relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes bem como dos arranjos de superfície, no que respeita ao direito de superfície em subsolo, regendo-se pelas cláusulas do estabelecido no Caderno de Encargos, designadamente o do direito de superfície em subsolo constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento a construir no subsolo da cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.-----
- w) O direito de superfície em subsolo não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem

autorização expressa da Concedente, encontrando-se também dependentes de autorização, as concessões de exploração, a celebração de contratos de qualquer natureza e/ou a constituição de quaisquer direitos reais, mesmo que temporários, sobre qualquer uma das atividades nele integradas.---

----- x) Garantir o cumprimento das obrigações constantes das condições técnicas do Caderno de Encargos no que respeita à conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento a construir no subsolo da cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.-----

----- y) Garantir a instalação, funcionamento e exploração dos 2 parques de estacionamento em subsolo de acordo com as disposições do Caderno de Encargos (nomeadamente do **ANEXO IV**) e demais legislação aplicável, devendo se encontrar sempre disponíveis, nomeadamente: o regulamento de funcionamento, sinalização e circulação do parque, informação sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento, devendo os mesmos funcionar 24 horas por dia, durante toda a semana.-----

----- z) Respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento dos Parques de Estacionamento definidos na Concessão, de acordo com o **ANEXO IV** do Caderno de Encargos e demais legislação em vigor.-----

----- aa) Aplicar as tarifas e horários de funcionamento conforme determinado no Código de Exploração, definidos no **ANEXO VI**, sendo que as mesmas poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo.-----

----- ab) Estabelecer uma Equipa de Projeto, multidisciplinar, integrando os técnicos responsáveis necessários para a elaboração e subscrição dos diversos projetos no âmbito da conceção e construção dos 2 parques de estacionamento no subsolo, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos. Cada projeto será desenvolvido pela Concessionária, de acordo com as fases definidas e por cada



parque de estacionamento, com submissão à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Setúbal e das entidades que se entendam necessárias, em função de cada um dos projetos específicos e de cada uma das fases.-----

----- ac) Contratualizar, a seu cargo, os serviços que envolvam e impliquem a elaboração de estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.-----

----- ad) Responder perante a Concedente por todos os riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e projetos ou pela mora da sua prestação, assim como por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

----- ae) Designar o Diretor Técnico responsável pela Concessão com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza com um mínimo 1000 (mil) lugares, devendo este subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.-----

----- af) Antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do responsável técnico da Concessão, do Técnico de Prevenção, do Médico do Trabalho bem como dos Chefes de Turno, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro técnico.-----

----- ag) Fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessários à resolução de problemas surgidos.-----

----- ah) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de renumerar a concedente como

contrapartida da exploração objeto da Concessão, sendo a retribuição correspondente a percentagem do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, encontrando-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 2 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal. O pagamento da renda mensal será efetuado pela Concessionária até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, com exceção da renda referida na Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.-----

----- ai) Pagar ao Concedente o valor de Retribuição Contratual proposto pela Concessionária no âmbito da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos no ato de assinatura do contrato de concessão. Este valor terá a repartição entre as entidades adjudicantes na proporção de 97,5 (noventa e sete virgula cinco) % para o Município de Setúbal e 2,5 (dois virgula cinco) % para a APSS, SA.-----

----- aj) Iniciar a obra definida no **ANEXO IX** do Caderno Encargos no prazo de 30 (trinta) dias após a outorga do contrato de concessão como retribuição contratual, devendo esta ficar concluída no prazo máximo de 1 (um) ano.-----

----- ak) Apresentar, nas datas estabelecidas, o Relatório Trimestral de Operação, a contar da data de início da Concessão até ao seu término, de acordo co os elementos definidos no **ANEXO VII**, onde conste a justificação dos valores mencionados na Cláusula n.º 45, para aprovação ou retificação do Concedente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na Cláusula 61.ª nos termos do Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos.-----

----- al) Manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal



~~12~~ 13

satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos, de preferência residentes no concelho de Setúbal.-----

----- am) Respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.-----

----- an) A Concessionária fica responsável pelo integral cumprimento de todas obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à exploração, seguro de responsabilidade civil desta atividade e seguro multiriscos do seu equipamento.-----

----- ao) São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao Pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----

----- ap) Proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.-----

----- aq) A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.-----

----- ar) A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho e deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos, assim como deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos,

nos termos da lei.-----

----- as) Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deve possuir fardamento adequado, apresentando em lugar visível o logotipo do Concedente e da Concessionária, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.---

----- at) Desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e a fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL e ZAAC, previstas na Proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal, devendo obedecer aos termos definidos no **ANEXO C** do Código de Exploração e ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do mesmo Código.-----

----- au) Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, nos lugares concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.-----

----- av) A Concessionária terá a seu cargo as ações de remoção previstas nos termos da lei, assim como os respetivos custos relativos ao serviço de reboque e de armazenamento das viaturas efetuado para local disponibilizado pela Concessionária, podendo o serviço ser subcontratado a terceiros.-----

----- aw) Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e



indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores. Compete à Concessionária permitir ao Concedente, em tempo real, a disponibilidade de acesso ao sistema de monitorização proposto, assim como remeter a Listagem mensal dos autos de contraordenação levantados e a sua devida instrução nos termos de aplicação das sanções e normas regulamentares previstas.-----

----- ax) Desenvolver um **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em conformidade com o sistema de monitorização proposto, cumprindo os requisitos descritos no Código de Exploração do Caderno de Encargos.-----

----- ay) Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parçómetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real da evolução do sistema, garantindo que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato *Microsoft Excel* de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.-----

----- az) Garantir um número de colaboradores em funções nas ações de monitorização compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos utilizadores e à monitorização do cumprimento do estipulado no Código de Exploração do Município de Setúbal.-----

----- ba) Com a entrada em vigor do contrato de concessão, a Concessionária fica obrigada a realizar uma campanha de sensibilização e informação sobre as regras de funcionamento do novo sistema de estacionamento tarifado na via pública.-----

----- bb) É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento e implementação de um **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, em conformidade com o definido no Código de Exploração do Caderno de

Encargos, que deve ser revisto e atualizado a cada 2 (dois) anos, durante os primeiros 6 (seis) anos da concessão, e a cada 4 (quatro) anos, após este período, devendo o seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Concedente. -----

----- bc) É da responsabilidade da Concessionária garantir toda a informação atualizada e necessária à boa compreensão e informação dos utentes e ao bom funcionamento do sistema de estacionamento tarifado, incluindo a disponibilização de um site dedicado à gestão do estacionamento tarifado na via pública e em subsolo disponível em Setúbal.-----

----- bd) É ainda da responsabilidade da Concessionária a **realização de campanhas de sensibilização e informação** orientadas para: a problemática do estacionamento ilegal; a divulgação da implementação do estacionamento tarifado e das razões e benefícios inerentes a esta medida; a divulgação sobre a oferta existente nos parques de estacionamento e sobre as vantagens da sua utilização.-----

----- be) No decorrer do contrato de concessão, a Concedente poderá deliberar a criação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, numa quota máxima de lugares a integrar em bolsas exclusivas a residentes, sem direito a compensação à Concessionária, igual a 20 (vinte) % do total de lugares de estacionamento à superfície a concessionar, de acordo com as alíneas i. a iv., do número 2, do artigo 1º, do Código de Exploração. Os lugares referidos não poderão integrar uma Zona Tarifária Vermelha e apenas 25 (vinte e cinco) % destes (5 (cinco) % do total de lugares a concessionar) poderão localizar-se numa Zona Azul.-----

----- bf) Todas as despesas que decorram pela atribuição e instalação de novos lugares de estacionamento tarifado, seja por compensação ou não, são da competência da Concessionária.-----

----- bg) Compete à Concessionária, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão, devendo estes estar sempre em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento, pelo que a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral



mensal dos parómetros, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.-----

----- bh) Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 1 (um) ano, caso se trate de pinturas em piso betuminoso.-----

----- bi) Assegurar uma varredura mensal dos espaços destinados ao estacionamento.-----

----- bj) Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento.-----

----- bk) Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verificarem com o espaçamento mínimo de uma hora.-----

----- bi) Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parómetros existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.-----

----- bj) Gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 20º do Código de Exploração do Caderno de Encargos.-----

----- bl) São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos necessários à instalação, manutenção e substituição da sinalização do trânsito vertical e horizontal necessária, conforme disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e demais legislação aplicável e em vigor, de acordo com o definido no Código de Exploração do Caderno de Encargos.-----

----- bm) São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos necessários à instalação, substituição e manutenção de sinalética de apoio ao utente.-----

----- bn) São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos necessários à instalação, substituição e manutenção de sinalética de segurança.-----

----- bo) São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos necessários à instalação, substituição e manutenção dos painéis informativos sobre a disponibilidade de lugares nos 2 parques de estacionamento subterrâneos, de acordo com o estabelecido no Código de Exploração do Caderno de Encargos.-----

----- bp) Apresentar **PLANO DE MANUTENÇÃO** elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas, de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no **ANEXO D**, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do Código de Exploração do Caderno de Encargos.----

----- bq) Solicitar autorização para todos os trabalhos previstos, nomeadamente nos Planos de Manutenção e Planos de Arruamentos, com uma antecedência trimestral face ao volume de trabalhos envolvidos, respeitando o disposto nos regulamentos e posturas municipais e demais legislação aplicável.-----

----- br) Todo o material aplicado no âmbito da execução do contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.-----

----- bs) É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente concessão. A execução das obras de construção dos parques de estacionamento está sempre sujeita à aprovação municipal, apesar de não se encontrarem sujeitas a licenciamento urbanístico de acordo com ao art.º 7 do RJUE.-----



Handwritten marks: a crossed-out symbol, the number 4, and a stylized signature.

----- bt) O Concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades e trabalhos a desenvolver.-----

----- bu) A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.-----

----- bv) A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão, sendo responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.-----

----- bw) Cumprir toda a legislação e regulamentos aplicáveis às atividades compreendidas na exploração da Concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social.-----

----- **Dois** - A título acessório, a Concessionária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

----- **Três** - A Concessionária é ainda responsável pela atividade de fiscalização, incluindo os inerentes poderes de Autoridade, dos lugares de estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas, exclusivamente quanto à aplicação das contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**-----

----- **Um** - Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da concedente: -----

----- a) Garantir, no prazo contratual, a exploração da Concessão, em regime de exclusivo. -----

----- b) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Concessionária, com a celeridade possível, designadamente nos domínios dos licenciamentos, definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos utentes, e demais situações que estejam na sua esfera de atuação. -----

----- c) Entregar à Concessionária os bens afetos ao atual sistema de gestão e exploração dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Setúbal na propriedade do Concedente para efeitos de utilização na exploração da Concessão, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de Início da Concessão.-----

----- d) Notificar a Concessionária da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos do Caderno de Encargos. -----

----- e) Conferir o direito de superfície em subsolo pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento a construir no subsolo da cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da Concessão.-----

----- f) Responsabilidade de atribuir lugares privativos de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do Código de Exploração.-----

----- g) Promover, em colaboração com a Concessionária, uma adequada divulgação do objeto da Concessão, através de publicidade e da realização de iniciativas camarárias de impacto público para a gestão das boas práticas de estacionamento. -----



-----h) Em caso de resolução do Contrato, por qualquer motivo, o Concedente obriga-se a devolver à Concessionária o valor pro rata de Retribuição Contratual previsto na alínea ai) de “Um” da “CLÁUSULA QUINTA”, em montante equivalente ao período da Concessão não executado por força daquela resolução.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações da Concessionária e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis

pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- **Um** - Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na Concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado. -----

----- **Dois** - Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- **Um** – Por esta Concessão, deve a Concessionária pagar ao Concedente como contrapartida da exploração objeto da Concessão, a retribuição correspondente ao valor de Retribuição Contratual de 3.900.974,025€ (três milhões, novecentos mil e novecentos e setenta e quatro euros vírgula zero vinte



cinco cêntimos) no ato de assinatura do contrato de concessão correspondente ao valor de repartição entre as entidades adjudicantes na proporção de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) % para o Município de Setúbal e 2,5 (dois virgula cinco) % para a APSS, SA.-----

----- **Dois** – Por esta Concessão, deve a Concessionária pagar ao Concedente como contrapartida da exploração objeto da Concessão, a retribuição mensal até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, correspondente a 50,02 (cinquenta vírgula zero dois) % do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, encontrando-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 2 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal.-----

----- **Três** – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no número anterior, pagará a Concessionária o valor correspondente a 1 (um) % por cada dia de atraso, relativamente ao valor devido sem prejuízo da resolução da concessão. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

----- **Dois** – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **Três** – As sanções por incumprimentos das obrigações emergentes do contrato encontram-se

definidas no Artigo n.º 20 do Código de Exploração do Caderno de Encargos, nomeadamente:-----

-----a) Não cumprimento, por parte da Concessionária dos prazos de adaptação/substituição do sistema existente de acordo com o definido artigo 3º do Código de Exploração: Penalização até 200,00 € por cada dia de atraso;-----

-----b) Não cumprimento dos prazos de implementação previstos no Plano de Expansão mencionado no artigo 5º do presente anexo: Penalização até 20 € por cada dia de atraso e por cada lugar previsto no Plano de Expansão que não seja instalado na data prevista, acrescido de 120,00 € por dia por cada parcómetro proposto, mas não instalado;-----

-----c) Incumprimento do disposto na alínea d), do número 4 do Artigo 16º do Código de Exploração: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em que a monitorização não cumpriu com o nível serviço mínimo definido;-----

-----d) Incumprimento de algum dos níveis de serviço propostos no **PLANO DE MANUTENÇÃO**: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em não cumpriu com o nível serviço mínimo constante no **PLANO DE MANUTENÇÃO** acrescido de 150 €/parcómetro por cada período de 1 hora superior ao máximo estabelecido;-----

-----e) Em caso de incumprimento do prazo para a execução das obras do estacionamento em subsolo será aplicada uma multa no montante de € 1.000,00 €, por cada dia de atraso.-----

----- **Quatro** – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve

ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

----- **Cinco** – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- **Um** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Incumprimento dos deveres legais da Concessionária;-----
- b) Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro;-----
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;-----
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos parâmetros e demais equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;-----
- e) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária;-----
- f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente;--
- g) Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do Caderno de Encargos e Programa de Concurso;-----



[Handwritten initials]

- h) Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;-----
- i) Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;-----
- j) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;-----
- l) O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social;-----
- k) Não cumprimento reiterado de obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão;-----
- m) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;-----
- n) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;-----
- o) Incumprimento do disposto na cláusula 52.ª do Caderno de Encargos – Encargos Sociais.-----

----- **Dois** – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer ao Município de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes. -----

----- **Três** – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -----

----- CAUÇÃO -----

----- **Um** - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5 (cinco) % do preço global do total a pagar pela Renda Base proposta pela Concessão, no valor de **195.048,70 € (cento e noventa e cinco mil e quarenta e oito euros e setenta cêntimos)**, através de Garantia Bancária número 00125-02-2253339, emitida em vinte e

cinco de março do ano em curso, pelo Banco Comercial Português, S.A, com sede em Praça D. João I, número vinte e oito, no Porto, cujo original se arquiva no respetivo processo, sendo a mesma libertada quando o primeiro parque a construir entrar em fase de exploração.-----

----- **Dois** – Para garantir a exploração do sistema durante o período de duração da Concessão, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 2 (dois) % do valor da receita bruta anual expectável para o 1.º ano de exploração, no valor de **49.728,16 € (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos)**, através de Garantia Bancária número 00125-02-2252839, emitida em vinte e cinco de março do ano em curso, pelo Banco Comercial Português, S.A, com sede em Praça D. João I, número vinte e oito, no Porto, cujo original se arquiva no respetivo processo, sendo ajustado anualmente mediante a rentabilidade da execução do contrato.-----

----- **Três** – Os valores das cauções anteriormente referidas não substituem os valores de caução a garantir pela execução da obra de cada parque de estacionamento, no valor de 5 (cinco) %, de acordo com a legislação em vigor, a prestar até ao início da construção de cada parque e a ser devolvida após a sua entrada em exploração.-----

----- **Quatro** - O Município de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pela Concessionária. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----SEGUROS-----

----- **Um** - É da responsabilidade da Concessionária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;-----

----- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.-----



----- **Dois** - O Município de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Concessionária fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

----- **Três** - A segurança das instalações concessionadas será da responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização do Município de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pela Concessionária com infração ao disposto neste preceito. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

----- **RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- **Um** – O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos dez (10) anos da data de início da Concessão, proceder ao resgate da concessão de exploração.-----

----- **Dois** - O resgate é notificado à Concessionária com pelo menos doze meses de antecedência.-----

----- **Três** - O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no Caderno de Encargos do procedimento.-----

----- **Quatro** - No período de pré-aviso referido no número dois, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.-----

----- **Cinco** - Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos

seguintes termos:-----

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:-----

PR = Preço do Resgate-----

RO= Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de Concessão decorridos-----

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate-----

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate-----

----- **Seis** - O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.-----

----- **Sete** - Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.-----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA -----

----- SEQUESTRO DA CONCESSÃO -----

----- **Um** - Em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, designadamente nas situações previstas no CCP, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. -----

----- **Dois** - O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos



[Handwritten initials]

que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens. -----

----- **Três** - Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável. -----

----- **Quatro** - Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração. -----

----- **Cinco** - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo a Concessionária notificada pelo Município de Setúbal para retomar a exploração. -----

----- **Seis** - A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, nos termos dos Artigos 47.º e 48.º, com a última alteração concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da sociedade, que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em um de março de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira Brava - [2860], em um de março de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos



mesmos. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

M.ª Dora Reis

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

José L. ...

A OFICIAL PÚBLICO

Fátima ...

